Programa do Procedimento

CP/14/2022/ICNF/SEDE

Aquisição de serviços de formação e capacitação
no âmbito da cogestão de áreas protegidas

Agosto de 2022

PROCEDIMENTO FINANCIADO PELO
FUNDO AMBIENTAL

Artigo 1.º
Identificação do procedimento e da entidade adjudicante

1. O presente procedimento por concurso público com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a referência CP/14/2022/ICNF/SEDE, tende à aquisição de serviços de formação e capacitação no âmbito da cogestão de áreas protegidas, conforme mais bem detalhado no caderno de encargos.
2. A entidade adjudicante é o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., titular do número de identificação de pessoa coletiva 510342647, com sede na Avenida da República, n.º 16, 1050-191 Lisboa, cujos contactos são: telefone n.º 213 507 900; endereço eletrónico: *geral@icnf.pt*.
3. No âmbito da tramitação do procedimento, quaisquer comunicações com a Entidade adjudicante, incluindo a apresentação de requerimentos, deverão ser feitas via plataforma eletrónica de contratação pública ou, em caso de indisponibilidade da mesma, remetidas para o endereço de correio eletrónico: *dcl@icnf.pt*, devendo ser solicitado recibo de entrega e de leitura sempre que possível.

Artigo 2.º
Órgão competente para a decisão de contratar

1. O órgão que tomou a decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alínea *b*) do n.º 2 do artigo 21.º e n.os 2 e 3 do artigo 38.º, ambos da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, foi o Conselho Diretivo do ICNF, I. P.
2. Foi obtida junto do Secretário de Estado da Conservação da Natureza e Florestas a autorização para a assunção de encargos plurianuais e aquisição dos serviços a que se refere o n.º 2 do artigo 59.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, datada de 04/08/2022.

Artigo 3.º
Esclarecimentos sobre as peças do procedimento

Para efeitos do artigo 50.º do CCP, o órgão competente para prestar esclarecimentos sobre as peças do procedimento é o júri do procedimento.

Artigo 4.º
Prazo e modo de apresentação de propostas

1. As propostas e todos os documentos que as instruem devem ser submetidos na plataforma eletrónica de contratação pública *Acingov,* acessível através do endereço *www.acingov.pt,* até às 23:59 horas do 15.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República, não sendo admitidas propostas entregues por outra via.
2. Para efeitos do número anterior, devem ser observadas todas as formalidades legalmente devidas, em especial as previstas na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, devendo todos os documentos ser, designadamente:
 a) Assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada;
 b) Submetidos no formato *Portable Document Format* (PDF);
 c) Redigidos em Língua Portuguesa, admitindo-se a utilização de termos ou expressões de natureza técnica em Língua Inglesa quando convenientes ou necessários;

d) Acompanhados de tradução devidamente legalizada, prevalecendo esta sobre o original, quando um ou alguns dos documentos da proposta só puderem ser entregues em língua estrangeira.

3. Todos os preços são apresentados em algarismos, arredondados às centésimas, não devendo incluir o valor do IVA; em caso de dúvida, entender-se-á que os preços propostos não incluem o valor do IVA.
4. Quando os preços, global ou unitários, sejam apresentados com mais de duas casas decimais, o arredondamento é feito por excesso ou por defeito consoante a milésima seja igual ou superior a cinco ou inferior a cinco.

Artigo 5.º
Relevação de impedimentos

1. Todos os interessados que se encontrem impedidos de apresentar proposta por conta das alíneas *b*), *c*), *g*), *h*) ou *l*) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP devem, se pretenderem requerer o levantamento do respetivo impedimento para efeitos de participação no presente procedimento, instruir a proposta com os elementos demonstrativos da sua idoneidade para a execução do contrato, nos termos do artigo 55.º-A do CCP.
2. Para efeitos de demonstração de idoneidade, os concorrentes descrevem de forma sucinta e integral os factos que conduziram à formação do impedimento e apresentam de modo efetivamente atinente aos contratos a celebrar as razões de facto e de direito para a relevação do impedimento.
3. No caso do impedimento previsto na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, a decisão de relevação pode ser tomada exclusivamente com base no facto de estar pendente decisão sobre processo de impugnação contenciosa dos atos administrativos que conduziram à formação do impedimento, desde que tenha sido solicitada por via cautelar, e esteja pendente de decisão, a suspensão da eficácia desses atos.
4. Os concorrentes na situação prevista no n.º 1 ficam constituídos na obrigação de comunicar à Entidade adjudicante, no prazo máximo de 24 horas e através de mensagem na plataforma eletrónica referida no artigo anterior, todos os factos que impactem ou possam razoavelmente vir a impactar na decisão de relevação do impedimento respetivo, designadamente quaisquer decisões em sede administrativa ou contenciosa.
5. O júri do procedimento faz constar dos relatórios de análise e de avaliação de propostas um projeto de decisão sobre os pedidos de relevação de impedimentos, submetendo-o à audiência prévia de todos os concorrentes concomitantemente com o restante teor daqueles relatórios.
6. A decisão sobre a relevação de quaisquer impedimentos é da competência do órgão competente para a decisão de contratar e é firmada na decisão de adjudicação.

Artigo 6.º
Documentos que instruem a proposta

1. As propostas são obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos, devidamente assinados nos termos do artigo anterior:
 a) Declaração a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 b) Documento conforme o modelo constante do anexo I, com indicação dos preços global e parciais propostos;
 c) Documento conforme o modelo constante do anexo II, exigido nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, contendo os termos ou condições da proposta relativos às qualidades profissionais do gestor de projeto.
2. Para efeitos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo anterior, quando o certificado de assinatura eletrónica aposto

nos documentos da proposta ou utilizado na submissão da mesma não permita aferir os poderes de representação do respetivo titular, devem ser instruídos os documentos que os comprovem inequivocamente.

Artigo 7.º
Critério de adjudicação

1. A adjudicação é realizada de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo adjudicada a proposta que apresentar o preço global mais baixo.
2. Quando, aplicado o critério de adjudicação referido no número anterior, sejam ordenáveis em primeiro lugar duas ou mais propostas em razão de empate, é realizado um sorteio para desempate das propostas nessa circunstância, nos termos do anexo III.

Artigo 8.º
Prazo de manutenção das propostas

1. O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, considerando-se o mesmo sucessivamente renovado por igual período quando os concorrentes não se insurgirem contra essa renovação até ao último dia do período vigente.
2. Ter-se-á por não escrita a declaração na proposta de um prazo inferior ao previsto no número anterior.

Artigo 9.º
Habilitação e confirmação de compromissos

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo máximo de cinco dias a contar da data da notificação da adjudicação:
 a) Declaração a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 b) Declaração conforme o modelo constante do anexo IV;
 c) Documentos comprovativos, ou disponibilização dos meios de acesso para a sua consulta online, de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 d) No caso de pessoa coletiva:
 i) Prova do cumprimento das obrigações declarativas no âmbito do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, ou código de consulta *online,* ou evidências e fundamento para a respetiva dispensa;
 ii) Certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou a disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*;
 e) Indicação da entidade responsável pelas atividades formativas e demonstração da respetiva certificação junto da Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho ou dos serviços regionalmente competentes, caso aplicável;
 f) Declaração do gestor de projeto, conforme o modelo constante do anexo V.
2. No mesmo prazo referido no número anterior, o adjudicatário deverá confirmar os compromissos assumidos por terceiros relativamente a qualquer aspeto de execução do contrato constante da sua proposta, devendo ser anexados os documentos indicados nas alíneas *b*) a *d*) do número anterior respeitantes a esse terceiro.
3. Sem prejuízo do previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 86.º do CCP, poderá ser determinada a entrega de documentos em falta ou cuja validade se encontre expirada, sendo concedido ao adjudicatário um prazo máximo de 48 horas para o efeito.

4. A pedido fundamentado do adjudicatário, poderão ser prorrogados os prazos de entrega dos documentos de habilitação e ou confirmação de compromissos.
5. Conjuntamente com os documentos de habilitação e eventuais confirmações de compromissos de terceiros, o adjudicatário apresenta em documento autónomo as seguintes indicações e anexos:
 a) O endereço de correio eletrónico para efeitos de remessa de quaisquer comunicações no âmbito da execução do contrato e o ponto de contacto, nos termos da alínea *o*) do n.º 1 da cláusula 7.ª do caderno de encargos;
 b) O endereço de correio eletrónico para efeitos de remessa do contrato para efeitos de outorga;
 c) O(s) nome(s) e a(s) qualidade(s) do(s) titular(es) do(s) certificado(s) de assinatura eletrónica que será(ão) aposto(s) no contrato;
 d) Documentos necessários à comprovação dos poderes de representação sempre que, do processo administrativo do procedimento ou do certificado de assinatura eletrónica, tais poderes não sejam verificáveis.

Artigo 10.º
Disposições finais

1. Não há lugar a negociação de propostas ou leilão eletrónico, nem são admitidas propostas variantes.
2. Quaisquer encargos inerentes à redução a escrito dos contratos são da responsabilidade dos adjudicatários, incluindo as resultantes de quaisquer autorizações e vistos.
3. A formação do preço base teve em conta o valor fixado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2021, de 22 de março, no Protocolo celebrado entre a Entidade adjudicante e o Fundo Ambiental, e ainda consulta de mercado.
4. No caso de a adjudicação recair sobre a proposta de um agrupamento concorrente, todos os membros do mesmo, e apenas esses, associam-se na modalidade de consórcio externo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, devendo fazer prova dessa associação até 10 dias após a comunicação da adjudicação.

Anexo I – Modelo de declaração

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º)

Proposta de preços global e parciais

[nome], em representação de [se pessoa coletiva, firma, número de identificação de pessoa coletiva e sede; no caso de agrupamento, identificar todos os membros], concorrente no procedimento com a referência CP/14/2022/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de serviços de formação e capacitação no âmbito da cogestão de áreas protegidas, propõe os seguintes preços global e parciais:

N.º	Descritivo	Preço
1	Produção de material formativo	[algarismos]
2	Encargos com formadores	[algarismos]
3	Encargos com alimentação de participantes	[algarismos]
4	Aluguer de espaço e equipamentos	[algarismos]
5	Encargos com visita ao caso de estudo	[algarismos]
6	Plataforma de partilha de conteúdos.	[algarismos]
	Preço global	[algarismos]

Os preços global e parciais acima propostos compreendem a remuneração pela totalidade das prestações contratuais a executar, designadamente nos termos dos n.os 3 e 4 da cláusula 2.ª do caderno de encargos e dos n.os 1 e 2 do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos.

[Local, Data]

[Assinatura]

Anexo II – Modelo de declaração

(a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º)

Declaração

[nome], em representação de [se pessoa coletiva, firma, número de identificação de pessoa coletiva e sede; no caso de agrupamento, identificar todos os membros], concorrente no procedimento com a referência CP/14/2022/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de serviços de formação e capacitação no âmbito da cogestão de áreas protegidas, propõe o seguinte gestor de projeto:

Nome	*[Primeiro e último]*
Grau habilitacional	*[Identificar o grau académico e a designação da área de formação]*
Anos de experiência	*[Número de anos de experiência [algarismos]]*
Projetos participados	*[Número de projetos participados na função [algarismos]]*

Junta em anexo o quadro de identificação de projetos do gestor de projeto.

Declara também que as informações constantes do anexo à presente correspondem à verdade, comprometendo-se a entregar todos os documentos comprovativos das situações de facto aí expostas se requeridas pela Entidade adjudicante.

Declara ainda o seu comprometimento em apresentar, em sede de habilitação, a declaração a que se refere a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º do programa do procedimento.

[Local, Data]

[Assinatura]

Anexo

Quadro de identificação de projetos do gestor de projeto
[Nome]

Identificação dos projetos participados na função			
N.º	Designação e caracterização geral	Tipo de participação e funções desempenhadas	Duração do projeto
1			
(...)			

Instruções de preenchimento

1. Descrição da finalidade dos campos:

Campo	Observações
Designação e caracterização geral	Identificar o projeto e as principais finalidades ou características, incluindo o número de participantes.
Tipo de participação e...	Indicar a natureza da participação e as funções e tarefas desempenhadas
Duração do projeto	Indicação dos meses e anos de início e de fim do projeto

2. Os campos de descrição livre não devem conter mais do que 500 caracteres (sem espaços).

Anexo III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º)

Regras para a realização do sorteio

1. O sorteio é do tipo «sorteio de dados», observando-se as seguintes regras:
 a) Utiliza-se um único dado, numerado de 1 a 6 de forma inequívoca, um copo e uma caixa, que podem ser inspecionados pelos representantes dos concorrentes antes do início do sorteio;
 b) Cada concorrente em situação de empate tem direito a fazer um lance de dado, devendo os seus representantes realizá-lo da seguinte forma: i) o dado é colocado dentro do copo, através do qual o lance do mesmo tem de ser feito para dentro da caixa; ii) o lance do dado não pode ser feito de forma manifestamente viciadora da finalidade do sorteio (pontuação por «sorte ou azar»);
 c) O concorrente obtém a pontuação correspondente ao número da face do dado, uma vez inerte, que se encontrar virada para cima;
 d) Caso o dado fique inerte em posição que não permita identificar de forma inequívoca qual a face virada para cima, o concorrente repete o lance;
 e) A seriação da ordem pela qual os concorrentes procederão ao seu lance é feita alfabeticamente por referência à sua firma[1];
 f) A ordenação entre concorrentes é feita por referência à pontuação mais alta obtida no lance de dados; em caso de empate entre concorrentes, devem repetir-se os lances dos concorrentes nessa situação.
2. O sorteio decorre em sessão conjunta com todos os concorrentes, e apenas terá lugar decorrida a fase de análise de propostas, concedidos os respetivos prazos de audiência prévia no que respeita à admissão e exclusão de propostas, verificação e fixação de todos os atributos das mesmas e respetiva aplicação dos restantes critérios de desempate.
3. Todos os concorrentes são convocados para comparecer em local, data e hora determinados pela Entidade adjudicante com uma antecedência mínima de dois dias úteis.
4. Os representantes dos concorrentes, num máximo de duas pessoas, devem estar munidos de instrumentos de mandato explícitos no seu âmbito, devidamente assinados, devendo resultar dos mesmos declaração de não repúdio dos resultados do sorteio; o modelo de instrumento de mandado pode ser determinado pela Entidade adjudicante.
5. A sessão inicia-se quando todos os representantes dos concorrentes e da Entidade adjudicante se encontrarem presentes, sendo respeitada uma tolerância de 15 minutos sobre a hora determinada para o início da sessão, finda a qual a mesma principia independentemente da não comparência de um ou alguns dos representantes dos concorrentes.
6. Da sessão é lavrada ata, a ser assinada pelos representantes dos concorrentes e da Entidade adjudicante.

[1] Não conferindo este critério de seriação qualquer vantagem ou desvantagem para o concorrente seriado em qualquer posição possível.

Anexo IV – Modelo de declaração

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º)

Declaração de compromisso

[nome], em representação de *[se pessoa coletiva, firma, número de identificação de pessoa coletiva e sede; no caso de agrupamento, identificar todos os membros]*, concorrente no procedimento com a referência CP/14/2022/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de serviços de formação e capacitação no âmbito da cogestão de áreas protegidas, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

a) Não foi objeto da aplicação das sanções a que se referem os artigos 460.º e 464.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), ou que, tendo sido, o período de proibição nelas determinado foi, à data da apresentação da proposta, já transcorrido;

b) Não se encontra em nenhuma das situações a que se refere a alínea *l*) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, não tendo, nos três anos anteriores à data da entrega da proposta ao referido procedimento, acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público, tendo tal facto conduzido:

i) À resolução do contrato em causa por incumprimento;

ii) Ao pagamento de indeminização resultante desse incumprimento; e ou

iii) À aplicação de sanções contratuais cujos montantes tenham atingido, consoante o caso, os limites previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local, Data]

[Assinatura]

Anexo V – Modelo de declaração

[a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º]

Declaração de compromisso

Eu, [nome], declaro, sob compromisso de honra, vir a participar, na qualidade e com as funções de gestor de projeto, na execução dos serviços objeto do contrato emergente do procedimento pré-contratual com a referência CP/14/2022/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de serviços de formação e capacitação no âmbito da cogestão de áreas protegidas, na qual é adjudicatário [nome ou firma], titular do número de identificação de pessoa coletiva [algarismos] e com sede [sede social ou domicílio profissional].

Anexo à presente o meu currículo profissional, evidenciando todas as qualidades habilitacionais e de experiência em plena correspondência com as informações prestadas em sede de proposta pelo sobredito adjudicatário, tendo pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações poderá implicar participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local, Data]

[Assinatura]